



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03

EMAI: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 667/2016

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

**“PROÍBE A COBRANÇA DE INSCRIÇÕES DOS PEÕES NOS EVENTOS DE RODEIOS E FESTAS AGROPECUÁRIAS PATROCINADAS, APOIADAS OU NÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGANDO-SE AS CONTRÁRIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MATO GROSSO**, representada neste ato por seu **Presidente Edimar Silvério da Silva e autor do Projeto de Lei em testilha**, no uso de suas atribuições legais, em especial dispositivos do Regimento interno desta Casa de Lei, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e a Prefeita Sancionou o seguinte:

**Artigo 1º** – Fica proibida a cobrança de inscrições dos peões nos eventos de rodeios e festas agropecuárias patrocinadas, apoiadas ou não pela Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

**Parágrafo 1º**- Ao conceder apoio, patrocínio ou não ao evento Municipal o Poder Público fará um termo de compromisso com os organizadores do evento, onde os mesmos se comprometerão em não realizar a cobrança de inscrições referidas no caput deste artigo.

**Parágrafo 2º** – Caso os organizadores não aceitem a condição supramencionada, o evento não será apoiado ou patrocinado com recursos municipais, sob pena de nulidade do ato administrativo que o concedeu, ficando tanto o Prefeito quanto os Organizadores da Festa, responsáveis pela devolução dos recursos municipais, quanto sujeitos a aplicação e multa.

**Artigo 2º** - Em qualquer circunstâncias os peões que participarem do evento e festas de rodeios em geral, deverá possuir a carteira de amador ou profissional para participarem das referidas festas de peões, e também está filiado a qualquer associação de cowboys de qualquer região do país.

**Artigo 3º** - Fica proibido à participação de menores de idade em eventos de rodeios em geral, como montaria e vaquejada, devendo os menores participarem somente com



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03

EMAÍ: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



autorização dos pais e acompanhamento do Conselho Tutelar do Município, autorização reduzido a termo e enviado ao Ministério Público da Comarca para manifestação.

**Artigo 4º** - Fica os organizadores dos eventos festivos, obrigados a divulgarem nos meios de comunicação em geral, os valores das premiações a serem concedidas aos participantes, sob pena multa.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal de nº. 481 de 30 de março de 2012.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*Raquel Campos Coelho*  
*Prefeita Municipal*